MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Terça-feira, 11 de agosto de 2026 | Ano II | Edição nº 163

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Contratos 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.765, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Cândido Rodrigues – SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2.026 que trata do Plano Nacional de Educação 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da participação popular e da transparência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação de Cândido Rodrigues - SP – FMECR**, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo em matérias regimentais e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º. São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I – promover debates sobre as políticas públicas educacionais;

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

III – estimular a participação democrática da sociedade civil na definição das políticas educacionais;

IV – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

V – propor diretrizes e recomendações para melhoria da educação municipal;

VI – promover articulação entre os diversos segmentos educacionais e sociais;

VII – acompanhar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Diretores das escolas municipais;

IV – Professores da rede pública municipal e estadual;

V – Servidores da educação;

VI – Pais de alunos;

VII – Estudantes;

VIII – Conselho do FUNDEB;

IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

X – Conselho Tutelar;

XI – Sociedade civil organizada;

XII – Câmara Municipal;

XIII – Representantes da Educação Especial;

XIV – Representantes da Educação Infantil;

XV – Representantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Cada instituição ou segmento indicará seus representantes titulares e suplentes por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez por igual período.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será coordenado por uma Coordenação Executiva eleita entre seus membros, que terá um Presidente, um vice Presidente, um Secretário e um Coordenador.

Art. 7º. Compete à Coordenação Executiva:

I – convocar reuniões;

II – organizar pautas;

III – coordenar os trabalhos;

IV – acompanhar a execução das deliberações;

V – organizar as Conferências Municipais de Educação.

Parágrafo único: Compete aos membros do Fórum Municipal de Educação realizar o processo de estudos e análises do Plano Nacional de Educação, Lei Federal 15.388/2026, bem como a construção do Plano Municipal de Educação próximo decênio.

Art. 8º. O Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 9º. As normas de funcionamento do Fórum serão definidas em Regimento Interno próprio.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 28 de julho de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Extrato do Contrato Administrativo nº 38/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES. **CONTRATADO:** GESTÃO SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho (saúde ocupacional), incluída a gestão dos eventos de segurança e saúde no trabalho (SST) no e-Social, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência., relativos a Dispensa Eletrônica nº 07/2026, que deu origem a este contrato. O valor mensal da contratação é de **R$ 1.412,50 (um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).**

Cândido Rodrigues, 07 de agosto de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal